



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.953, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as regras para entrega eletrônica de informações e dados das EFD's, XML de emissão própria (NFe) e XML de conhecimento eletrônico de transportes (CTe), com vistas à correta apuração do índice de participação do Município de Lagoa Santa na parcela do ICMS/IPI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa e do disposto no art. 3º, inciso I, e §3º, da Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, que autoriza aos municípios o acesso às operações fiscais realizadas em seu território;

DECRETA

Art. 1º As pessoas jurídicas que, no âmbito deste Município, exercerem operações sujeitas ao recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e que estiverem obrigadas a apresentar a Declaração Anual de Movimento Econômico e Fiscal (DAMEF) ou a efetuar a entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD), deverão transmitir os arquivos digitais da EFD (arquivos não criptografados no formato texto), dos XML de notas fiscais de emissão própria e XML de Conhecimentos Eletrônicos de Transportes (CT-e) com os dados dos valores declarados, na forma e prazos estabelecidos neste Decreto e em ato normativo da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. O envio dos arquivos digitais constantes do *caput* deste artigo, conforme o interesse da Administração Tributária Municipal, será realizado, prioritariamente, por meio da plataforma digital (web) disponível no site oficial do Município.

Art. 2º O prazo final para transmissão das informações à Prefeitura Municipal em relação às competências de 2022 e 2023, sem prejuízo da requisição de informações mediante notificação pela autoridade fiscal, nos termos da legislação tributária, será de:

COMPETÊNCIA	PRAZO LIMITE
Janeiro a dezembro de 2022	Até 25/07/2023
Janeiro a maio de 2023	Até 25/08/2023

Parágrafo único. A partir da competência **junho de 2023**, o envio deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração.

Art. 3º Após a conclusão da auditoria sobre os dados transmitidos, sendo constatada alguma irregularidade e/ou informação divergente, a pessoa jurídica será notificada e deverá reenviar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os arquivos correspondentes com as correções necessárias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único. O prazo para o reenvio das informações devidamente corrigidas poderá ser renovado, a critério da autoridade fiscal, conforme pedido da pessoa jurídica, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 4º Na hipótese da ausência da entrega dos arquivos nos prazos estabelecidos neste Decreto, o sujeito passivo será notificado pela autoridade fiscal municipal para, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, promover o envio dos arquivos nos termos deste Decreto, **sem prejuízo das penalidades previstas na legislação municipal por descumprimento de intimação/notificação.**

Art. 5º A Secretaria Municipal Fazenda:

I - fica autorizada a elaborar normas complementares, mediante instrumento próprio, desde que necessárias à perfeita execução do disposto neste Decreto;

II - disponibilizará aos sujeitos passivos e seus representantes legais ou mandatários plataforma digital (web) disponível no site oficial do Município de Lagoa Santa para transmissão dos dados a que se refere este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de junho 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.